

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES – RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7892 – DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.892

**TRANSPARÊNCIA BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 2000 com finalidade de promover a defesa do interesse público por meio da edificação da integridade do Estado brasileiro e o combate à corrupção, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições e do processo democrático, por sua diretora-executiva; **INSTITUTO REPÚBLICA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada a contribuir com a melhoria do serviço público brasileiro, por meio da transformação da cultura de gestão de pessoas no serviço público do Brasil, por seu diretor-executivo interino; Plataforma **JUSTA**, centro de pesquisa, design e incidência que atua no campo da economia política da justiça e une diferentes áreas do conhecimento, por sua diretora e advogados; **MOVIMENTO PESSOAS À FRENTE**, grupo plural, suprapartidário e independente, formado por mais de 200 membros de diferentes setores, voltado a impulsionar um Estado mais potente e efetivo, sustentado por políticas de gestão de pessoas que valorizam, desenvolvem e engajam os servidores públicos, por sua diretora-executiva; **OPEN KNOWLEDGE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação privada sem fins lucrativos, que utiliza e desenvolve ferramentas cívicas, faz análises de políticas públicas relacionadas à transparência, acesso à informação e à integridade pública, e advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 323, §3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, no art. 6º, §2º, da Lei nº 9.882 de 1999 e no artigo 7º, §2º, da Lei 9.868 de 1999, concomitantes com o artigo 138, do Código de Processo Civil, requerer sua habilitação como

*AMICI CURIAE*

nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.892 em epígrafe, proposta pela

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO, com pedido de medida cautelar, nos termos do §1º do art. 5º da Lei 9.882, *inaudita altera pars e ad referendum* do Plenário, que busca a declaração da inconstitucionalidade do art. 172 da Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e a declaração de interpretação conforme à CF do art. 135, § 2º, incisos I, IV e VI, e 172 do mencionado regramento.

## **1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INTERVENÇÃO VIA *AMICI CURIAE* DAS ORGANIZAÇÕES SUBSCRITORAS**

---

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, impetrada pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI, em face dos artigos 135, §2º, incisos I, IV e VI, e 172 da Resolução Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 281, de 12 dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

O instituto de *amicus curiae*, amplamente aceito pelo Supremo Tribunal Federal, visa, de forma concomitante, ampliar a cognição do órgão julgador e legitimar democraticamente a jurisdição, especialmente a constitucional, aprimorando-se as interpretações e decisões judiciais.

O ingresso de participantes na qualidade de *amicus curiae* no âmbito de processos de controle concentrado de normas é previsto pela Lei 9.882/1999, em seu artigo 6º, §2º, na Lei 9.868/99, em seu art. 7º, §2º.

O Código de Processo Civil regulamenta a admissão de terceiros na condição de *amicus curiae*, em seu artigo 138, condicionando o ingresso com a demonstração da relevância da matéria, a partir da sua repercussão social, e da representatividade adequada do postulante.

Há de se atentar para a importância do *amicus curiae* como ferramenta de formação de um debate plural, contribuindo para uma decisão judicial amplamente respaldada na norma e qualificada no conhecimento técnico, especialmente em uma discussão com amplo impacto na sociedade como é o caso em tela.

Conforme se demonstrará a seguir, todos os requisitos estão preenchidos para a admissão das organizações subscritoras na condição de *amici curiae*.

## **1.1 DA ADEQUADA REPRESENTATIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES SUBSCRITORAS**

---

Conforme se demonstrará a seguir, a Transparência Brasil, Instituto República, JUSTA, Open Knowledge Brasil e Movimento Pessoas à Frente atendem satisfatoriamente ao requisito da representatividade adequada.

### **i) TRANSPARÊNCIA BRASIL**

---

A Transparência Brasil, desde sua fundação em abril de 2000, busca promover a defesa do interesse público e o combate à corrupção, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento das instituições e do processo democrático. Atualmente, a organização fortalece a transparência e estimula o controle social do poder público, de modo a materializar a integridade e o aperfeiçoamento das instituições, das políticas públicas e do próprio processo democrático.

Com base nos seus valores institucionais de independência, autonomia, democracia e excelência, a Transparência Brasil executa as seguintes atividades:

- i) Participa da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham por objetivo o combate à corrupção;
- ii) Apoia movimentos, organizações e pessoas que buscam por reformas institucionais e conscientização pública;
- iii) Organiza e divulga dados sobre a aplicação de recursos públicos em diversos níveis federativos e Poderes;
- iv) Propõe medidas para defesa do interesse público;
- v) Promove palestras, debates e encontros com outras instituições sobre combate à corrupção, acesso à informação e controle social;
- vi) Auxilia órgãos e entidades do poder público no planejamento, mobilização de recursos e implantação de projetos de combate à corrupção.

Nessa esteira, a Transparência Brasil atua como representante da sociedade civil no Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção da Controladoria Geral da União (CGU); e no Conselho de Transparência da Administração Pública de São Paulo.

Enquanto membro do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção da CGU, a organização teve papel fundamental na elaboração e no envio ao Congresso, pelo Executivo federal, do anteprojeto de lei que resultou na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Como membro do Conselho de Transparência da Administração Pública de São Paulo, provocou, em 2024, a instauração de procedimento de apuração na Secretaria de Saúde do Estado por descumprimento da Lei de Acesso à Informação que ocasionou a implementação de um plano de melhorias dos procedimentos de transparência passiva no órgão.

A Transparência Brasil desenvolve atualmente projetos voltados ao acompanhamento da transparência da execução orçamentária federal, notadamente em relação às emendas parlamentares; ao acompanhamento de dados oficiais de licitações e contratos administrativos, em particular no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); à promoção da transparência e *accountability* do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; à promoção da transparência, integridade, diversidade e democracia interna de partidos políticos; à defesa da transparência pública e da Lei de Acesso a Informação (LAI); e à defesa da transparência sobre o uso de Inteligência Artificial pelo poder público.

Especificamente quanto à defesa da transparência pública e da Lei de Acesso à Informação, a Transparência Brasil tem monitorado, nos últimos três anos, o crescimento do uso indevido da proteção de dados pessoais como argumento para negar acesso a informações de claro interesse público, em diferentes níveis e Poderes. Em fins de 2022, a organização analisou mais de 1,3 mil negativas a pedidos de acesso a informações emitidas pelo governo federal de 2015 a 2022 que mencionavam a proteção de dados pessoais. Das 513 negativas indevidas identificadas, 80% haviam sido emitidas de 2019 a 2022<sup>1</sup>.

No âmbito da interlocução e articulação de organizações locais e nacionais, a Transparência Brasil foi uma das fundadoras do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas – coalizão de entidades da sociedade civil, organizações de mídia e pesquisadores criada em 2003. O grupo, do qual a Transparência Brasil continua como membro, também tem se dedicado a alertar sobre e reverter retrocessos em transparência pública ocasionados pelo

<sup>1</sup> Sigilo de 100 anos: o uso do art. 31 da LAI para negar informações. Transparência Brasil. São Paulo, dez.2022. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/publicacoes/sigilo-de-100-anos-o-uso-do-art-31-da-lai-para-negar-informacoes/>

uso descabido da proteção de dados pessoais como argumento para obstaculizar ou impedir o acesso a informações públicas. Em 2022, o Fórum participou de audiência pública no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no processo eleitoral de registro de candidatura. A coalizão se posicionou contra a supressão de alguns dados pessoais e documentos na plataforma DivulgaCandContas, demonstrando a legalidade e a importância de sua publicidade para o controle social e a liberdade de imprensa<sup>2</sup>. Em agosto do ano seguinte, quando o TSE decidiu divulgar apenas parcialmente as declarações de bens de candidatos e candidatas, o Fórum publicou uma carta aberta à Corte apontando que a prática “prejudica gravemente a fiscalização da sociedade sobre a evolução patrimonial dos candidatos e sobre a veracidade das declarações.”<sup>3</sup> Pouco depois, o TSE reverteu a decisão e retomou a publicidade completa de informações de declarações de bens de candidatos e candidatas<sup>4</sup>. Em agosto de 2024, o Fórum defendeu em audiência com a então presidente do TSE, Exma. Ministra Cármem Lúcia, a reversão de medida que suspendeu a divulgação do CPF de candidatos e candidatas às eleições daquele ano, e em outubro manifestou-se publicamente contrário à decisão<sup>5</sup>. De acordo com a coalizão, a divulgação – ainda que parcial – do dado, que é cadastral, “garante a transparência eleitoral, permite a identificação de homônimos e o cruzamento de informações das candidaturas com outras bases de dados”.

No histórico de atuação da Transparência Brasil constam ainda iniciativas pioneiras de disponibilização de informações de interesse público via internet, como o “Às Claras” (base de dados com informações sobre financiamento eleitoral) e o “Excelências” (base de informações sobre congressistas em exercício no país). Nos últimos cinco anos, mantém a

---

<sup>2</sup> Fórum defende transparência de dados eleitorais em audiência pública do TSE. Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas. São Paulo, 8.jun.2022. Disponível em: <https://informacaopublica.org.br/leia/forum-defende-transparencia-de-dados-eleitorais-em-audiencia-publica-do-tse/>

<sup>3</sup> Em carta aberta ao TSE, organizações criticam omissão de dados das declarações de bens de candidatos. Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas. São Paulo, 2.ago.2022. Disponível em: <https://informacaopublica.org.br/leia/em-carta-aberta-ao-tse-organizacoes-criticam-omissao-de-dados-das-declaracoes-de-bens-de-candidatos/>

<sup>4</sup> VARGAS, Mateus. TSE recua e decide voltar a apresentar descrição de bens dos candidatos. Folha de S.Paulo, 18.ago.2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/tse-recua-e-decide-voltar-a-apresentar-descricao-dos-bens-de-candidatos.shtml>

<sup>5</sup> Às vésperas das eleições, CPFs de candidatos continuam sob sigilo indevido. Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas. São Paulo, 3.out.2024. Disponível em: <https://informacaopublica.org.br/leia/as-vesperas-das-eleicoes-cpfss-de-candidatos-continuam-sob-sigilo-indevido/>

plataforma DadosJusBr<sup>6</sup>, que coleta, padroniza e disponibiliza dados públicos sobre a remuneração de membros do Judiciário e do Ministério Público. No âmbito da iniciativa, manteve acordo de cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para incrementar a transparência das informações sobre remunerações no Judiciário, tendo contribuído para o preenchimento de lacunas desses dados no Painel de Remuneração dos Magistrados mantido pelo colegiado<sup>7</sup>.

Por sua vez, o objeto de discussão da presente ação direta de inconstitucionalidade cinge-se ao conjunto de medidas que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, por meio da Resolução Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 281, de 12 dezembro de 2023, que impacta o direito de acesso à informação e controle social.

Destaca-se que a Transparência Brasil já foi aceita como *amicus curiae* pelo Supremo Tribunal Federal nas ações de controle concentrado – ADPF 854, ADI 7695 e ADI 7688, que versam sobre emendas parlamentares, evidenciando, desde já, a configuração da sua representatividade adequada no tema do controle social e transparência pública.

Portanto, verifica-se o preenchimento do requisito *representatividade adequada* – imbricação entre o objeto da presente ação e o objetivo da postulante –, uma vez que a atuação da TRANSPARÊNCIA BRASIL, na defesa intransigente do direito à transparência e ao controle social, coincide-se integralmente com o objeto de discussão da presente ação: *violação ao direito de acesso à informação e controle social*.

## **ii) INSTITUTO REPÚBLICA**

---

Constituída como filantropia apartidária, não corporativa e antirracista, a República.org atua com o propósito de contribuir para a transformação da cultura de gestão de pessoas no serviço público brasileiro, partindo da compreensão de que um serviço público mais justo, efetivo e respeitado é elemento central para o fortalecimento da democracia e para a melhoria dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a organização desenvolve iniciativas voltadas à produção de

---

<sup>6</sup> [dadosjusbr.org](http://dadosjusbr.org)

<sup>7</sup> Trabalho do DadosJusBr em conjunto com o CNJ promove transparência em órgãos de justiça. Transparência Brasil. São Paulo, 13.jul.2023. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/noticias/dadosjusbr-trabalho-em-conjunto-com-o-cnj-promove-transparencia-em-orgaos-de-justica/>

conhecimento, ao fortalecimento institucional e à articulação de políticas públicas na área de gestão de pessoas, recorrendo à transparência de dados públicos como instrumento necessário para qualificar o debate, ampliar a compreensão sobre o funcionamento do serviço público e subsidiar propostas de aprimoramento das políticas existentes.

A atuação da República.org estrutura-se, assim, nos seguintes pilares:

- i) Construção e disseminação de conhecimento: produção e divulgação de estudos e análises com foco na identificação de lacunas informacionais relevantes para a formulação de políticas de gestão de pessoas;
- ii) Valorização de profissionais públicos: reconhecimento de projetos de excelência e de iniciativas lideradas por servidoras e servidores públicos que geram impactos positivos na vida da população;
- iii) Apoio a políticas públicas: suporte técnico, estratégico e financeiro a políticas de gestão de pessoas em governos parceiros, contribuindo para o seu aperfeiçoamento institucional;
- iv) Desenvolvimento de pessoas e instituições: qualificação de servidores públicos, apoio a instituições e fortalecimento do ecossistema de gestão de pessoas no serviço público;
- v) Articulação de políticas públicas: promoção do diálogo entre pessoas, instituições e espaços governamentais, com vistas a fomentar o debate qualificado sobre gestão de pessoas no serviço público e a subsidiar mudanças legislativas.

De forma concreta, a República.org desenvolve projetos inéditos voltados à análise do funcionalismo público brasileiro em seus diversos entes federativos, Poderes e dimensões institucionais. Nesse âmbito, destaca-se a plataforma **República em Dados**, concebida para organizar e disponibilizar informações públicas para o debate sobre gestão de pessoas no setor público, funcionando como um canal de acesso a dados relevantes para governos, academia, imprensa e sociedade civil.

Complementarmente, a organização publica o **Anuário de Gestão de Pessoas no Serviço Público**, que está em sua segunda edição e apresenta um panorama inédito da gestão de pessoas no setor público brasileiro. A publicação reúne análises aprofundadas sobre perfil do serviço público, cargos, carreiras, estruturas remuneratórias e sistemas de incentivos,

produzidas a partir da sistematização e do exame de dados disponibilizados por meio de transparência ativa. O Anuário busca ampliar o conhecimento disponível sobre essas dimensões estruturantes da administração pública e oferecer subsídios técnicos ao debate.

No âmbito da cooperação institucional, a República.org mantém acordos de cooperação técnica com órgãos do governo federal, no contexto dos quais desenvolve estudos voltados à agenda de gestão de pessoas, a exemplo do Panorama de Gestão de Pessoas (PGP), iniciativa também implementada em parceria com governos estaduais e municipais. Por meio da análise de dados públicos e de informações coletadas de modo primário, o PGP oferece a cada ente participante um diagnóstico detalhado de seus processos de gestão de pessoas, apontando caminhos concretos para a melhoria da gestão de pessoas.

A atuação da República.org na articulação de políticas públicas inclui, ainda, participação ativa no debate legislativo. No contexto da PEC 38, a organização contribuiu em audiências públicas e na audiência geral, além de elaborar seis notas técnicas fundamentadas em evidências e dados públicos, com o objetivo de qualificar a discussão sobre gestão de pessoas no serviço público. Nessas contribuições, posicionou-se de forma consistente em defesa de maior transparência e do aprimoramento das estruturas remuneratórias das carreiras públicas.

De modo mais específico, no debate sobre remunerações no setor público – incluindo a de membros do Judiciário e do Ministério Público – a República.org produziu estudos técnicos voltados à análise de verbas e pagamentos acima do teto constitucional. Destacam-se a Nota Técnica sobre o denominado “PL dos Supersalários”, elaborada em parceria com a Transparência Brasil, e o estudo “Benchmark sobre Tetos Salariais no Setor Público”, desenvolvido em parceria com o Movimento Pessoas à Frente. Ambos os trabalhos baseiam-se em análise criteriosa de dados sobre carreiras nos Poderes Judiciário e/ou Ministério Público, Executivo e Legislativo, apresentando diagnósticos inéditos e recomendações concretas para a limitação de pagamentos acima do teto constitucional.

Diante do histórico de atuação em cinco regiões do Brasil, do reconhecimento de 92 servidoras e servidores públicos, da publicação de mais de 100 artigos e da concessão de 600 bolsas de estudo a profissionais do serviço público, resta evidenciado o preenchimento do requisito da representatividade adequada, considerada a atuação da República.org na promoção de melhorias na gestão de pessoas no setor público. Ao valer-se da transparência e do acesso à

informação como instrumentos para qualificar o debate público e fortalecer o controle social, sua atuação guarda relação direta com o objeto da presente ação, cujo desfecho impacta a efetividade desse trabalho e o próprio exercício do direito de acesso à informação.

### **iii) JUSTA**

---

O JUSTA é uma organização de pesquisa, *design* e incidência que une diferentes áreas do conhecimento como direito, economia, gestão pública, tecnologia, ciência política, comunicação e engenharia de produção e atua no campo da economia política da justiça. Os dados e análises produzidas pelo JUSTA tomam uma organização de referência nos debates orçamentários e no campo da gestão do sistema de justiça.

Com atuação nacional, a organização busca a construção de novos desenhos de soluções políticas que reorientem o modelo de aplicação da justiça, em especial a criminal.

A litigância estratégica, mais especificamente, é promovida em âmbito nacional e internacional, com o objetivo de alterar as práticas institucionais e sociais que desencadeiam sistemáticas violações de direitos.

Os dados disponibilizados em nossa plataforma subsidiaram, nos últimos anos, diversas medidas judiciais promovidas pela Defensoria Pública e outros parceiros, em âmbito nacional e no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, visando a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional.

Abaixo uma planilha ilustrativa, que lista alguns dos casos referenciados acima, em diferentes foros:

<b>Foro</b>	<b>Autoria</b>	<b>Processo</b>	<b>Tema</b>
TJSP	DPESP	Ação Civil Pública   1029279-25.2018.8.26.0 053	Condições de encarceramento na Penitenciária 2 de Guareí, no estado de São Paulo

TJSP	IDDD/DPES P	Ação Civil Pública 1039521-72.2020.8.26.0 053	Apelação em ação civil pública, extinta sem resolução do mérito, que pedia adoção de medidas eficazes de combate à covid no sistema prisional do estado de São Paulo
Corte Interamericana de Direitos Humanos	DEPESP	Pedido de audiência temática	Requer a atenção da Comissão às violações de direitos no sistema prisional paulista
TJSP	Pro Bono/DPES P	Contrarrazões de Apelação   1029279-25.2018.8.26.0 053	Contrarrazões de apelação, em sede de ação civil pública que pede o fornecimento de alimentação adequada no sistema prisional do estado de São Paulo
TRF3	DPESP	Reclamação Pré Processual   5016069-98.2021.4.03.6 100	Reclamação que relata ao Tribunal a ausência de vacinação contra Covid-19 na população prisional do estado de São Paulo
STJ	DPESP	Recurso Especial   ACP 1000300-74.2020.8.26.0 282	Recurso Especial contra decisão do TJSP, que negou provimento ao pedido, em sede de ação civil pública, que pedia melhoria no atendimento de saúde no sistema prisional paulista
STF	DEPESP	Recurso Extraordinário   ACP no 1000300-74.2020.8.26.0 282	Recurso Extraordinário contra decisão do TJSP, que negou provimento ao pedido, em sede de ação civil pública, que pedia melhoria no atendimento de saúde no sistema prisional paulista
CNJ		Ato Normativo 0005605-48.2023.2.00.0 000	Trata-se de proposta de alteração da Resolução CNJ n. 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, a fim de promover equidade de gênero no acesso de juízes e juízas aos tribunais.

STF	DPESP	HC 208.240	O Habeas Corpus (HC) 208.240 no STF discutiu o perfilamento racial em abordagens policiais, resultando no entendimento de que a busca pessoal baseada exclusivamente na cor da pele ou aparência (raça, sexo, etc.) é nula e ilícita, invalidando provas obtidas assim, embora a simples menção à cor da pele com outros fatores não configure automaticamente o perfilamento, segundo a maioria, que julgou o caso concreto não como perfilamento determinante, mas destacou o racismo estrutural e a necessidade de critérios objetivos, definindo que a prova só é nula se a raça for o fundamento principal da abordagem.
STF	DPESP	Suspensão de Liminar 1.696	Pedido de suspensão de liminar formulado que contesta a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, em suspensão de segurança, sustou os efeitos de determinação para o uso de câmeras corporais nas operações destinadas a responder ataques praticados contra policiais militares.
STF	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)	Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7236	A ADI 7236 questiona artigos da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), alterada pela Lei 14.230/2021, com foco em questões como a exigência de dolo, prazos de prescrição e a tipificação de atos de improbidade. A ação, movida pela CONAMP, teve pedidos liminares deferidos e indeferidos, com debates sobre a redução da prescrição e a necessidade de dolo para configurar improbidade, em um julgamento que continua em andamento no STF, com ministros como Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes.

Entre outros aportes, no ano de 2023, o JUSTA, na qualidade de *amicus curiae*, apresentou memoriais e fez sustentação oral no julgamento, pelo Conselho

Nacional de Justiça, do Ato Normativo 0005605-48.2023.2.00.0000, que altera a Resolução CNJ nº. 106/2010, que cria critérios objetivos para a promoção de magistrados e magistradas, no qual, em uma decisão histórica e unânime em prol da equidade na magistratura brasileira, aprovou-se a criação de política de alternância de gênero no preenchimento de vagas para a segunda instância do Judiciário. Com a decisão, as cortes deverão utilizar a lista exclusiva para mulheres, alternadamente, com a lista mista tradicional, nas promoções pelo critério do merecimento.

Também atuou, como *amicus*, na Suspensão de Liminar nº 1.696, formulada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio de seu Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, contra decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, em suspensão de segurança, sustou os efeitos de determinação para o uso de câmeras corporais nas operações destinadas a responder ataques praticados contra policiais militares.

O JUSTA participou das audiências conduzidas pelo Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL), que chegou a solução consensual, conforme acordo homologado pelo ministro Luís Roberto Barroso, em 8 de maio de 2025.

Destaca-se também os trabalhos da organização no monitoramento e no apoio à execução do plano Pena Justa, construído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a partir da determinação do STF no julgamento da ADPF 347, com o objetivo de enfrentar o estado de coisas inconstitucional nas prisões do país. O JUSTA tem participado como membro dos Comitês Locais de Políticas Penais dos estados de São Paulo e Santa Catarina, além da participação em eventos de gestão e governança do plano, a convite do CNJ e da Secretaria Nacional de Políticas Penais (MJSP/Senappen).

Vale registrar que o JUSTA acumula 10 anos de análise sobre o monitoramento dos orçamentos estaduais - especialmente nos campos da justiça, segurança pública e sistema prisional. Essas análises têm instruído a apresentação, por deputados estaduais, de emendas às propostas orçamentárias nas Assembleias

de estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraíba, Bahia e Minas Gerais, entre outros.

‘Diante de todo exposto, e considerando tratar-se de litígio de interesse público, resta evidente a possibilidade jurídica do requerimento da peticionária em razão de encontrarem-se preenchidos os requisitos necessários para sua admissão como *amicus curiae* no presente Agravo em Recurso Especial, em razão de suas finalidades institucionais, pertinência e capacidade técnica para atuar com o objeto da demanda.

#### **iv) MOVIMENTO PESSOAS À FRENTE**

---

O Movimento Pessoas à Frente é uma organização da sociedade civil, de caráter suprapartidário e sem fins lucrativos, que atua em âmbito nacional com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Estado brasileiro, por meio do fortalecimento da gestão pública e da promoção de uma administração pública mais eficiente, transparente, responsável e orientada à entrega de melhores serviços à população.

A atuação institucional do Movimento Pessoas à Frente orienta-se pela defesa do interesse público, pelo compromisso com dados e evidências robustos e pela promoção de um Estado mais justo, profissionalizado e capaz de gerar resultados à sociedade, valorizando o serviço e o servidor público e observando, de forma rigorosa, os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com base em valores institucionais como independência, rigor técnico, pluralidade, transparência e compromisso democrático, o Movimento Pessoas à Frente desenvolve suas atividades de modo a produzir e disseminar conhecimento, articular e incidir de modo qualificado no debate público e institucional com perspectivas a fortalecer o setor público e ampliar a capacidade do Estado de entregar melhores resultados à sociedade. Dentre as principais frentes de atuação do Movimento Pessoas à Frente, destacam-se:

- I. a produção de estudos, diagnósticos, notas técnicas e pesquisas para disseminar evidências sobre gestão de pessoas, lideranças em governos, transparência de dados, e efetividade da atuação estatal;
- II. a articulação de redes de especialistas, gestores públicos, organizações da sociedade civil, e ainda outros atores-chave em torno da construção de conhecimento e de propostas para o aperfeiçoamento da gestão pública;
- III. a promoção de debates públicos, grupos de trabalho, seminários e debates voltados ao aperfeiçoamento de políticas públicas de gestão de pessoas;
- IV. a construção colaborativa de propostas para o aprimoramento de marcos legais, normativos e institucionais.

Nesse contexto, o Movimento Pessoas à Frente mantém uma biblioteca pública digital<sup>8</sup>, que reúne amplo acervo de documentos técnicos produzidos ou articulados pela instituição, muitos deles com evidente pertinência temática com o objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade, os quais subsidiam o debate público, qualificam a tomada de decisões e tornam dados e evidências amplamente acessíveis à sociedade.

A atuação da organização é reconhecida no debate público nacional sobre gestão de pessoas no setor público, participando ativamente de discussões sobre transparência, acesso à informação, governança de dados e equilíbrio entre proteção de dados pessoais e controle social.

No âmbito específico da transparência e do acesso à informação, o Movimento Pessoas à Frente tem reiteradamente defendido que a publicidade de dados públicos<sup>9</sup> – inclusive aqueles relacionados à estrutura administrativa, à força de trabalho, à remuneração e à atuação de agentes públicos – constitui elemento essencial para o controle social, a accountability e o aperfeiçoamento das políticas públicas. A organização tem alertado para os riscos do uso excessivo ou indevido da proteção de dados pessoais como fundamento para restringir o acesso a informações de inequívoco interesse público, especialmente quando tais restrições fragilizam

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/biblioteca> - Acesso em 17/12/2025.

<sup>9</sup> Disponível em:  
<https://movimentopessoasafrente.org.br/propostas/transparencia-de-dados-sobre-liderancas> - Acesso em 17/12/2025.

a capacidade da sociedade de avaliar o desempenho, a integridade e a efetividade das instituições estatais.

Como exemplo ilustrativo dessa atuação, é oportuno destacar a realização do Grupo de Trabalho Transparência de Dados de Gestão de Pessoas no Setor Público, realizado entre novembro de 2023 e maio de 2024. A iniciativa contou com a participação de mais de 40 especialistas, gestores públicos, acadêmicos e lideranças públicas em 10 encontros que resultaram em um Guia de Transparência e Uso de Dados de Gestão de Pessoas no Setor Público<sup>10</sup>, que contempla diagnóstico, propostas para promover a transparência e uso de dados, e um passo a passo de implementação aos gestores públicos.

O Movimento Pessoas à Frente também se destaca por sua atuação na produção e difusão de dados públicos como instrumento de qualificação do debate democrático. Exemplo disso é a coordenação e articulação de pesquisas de opinião e estudos empíricos de abrangência nacional sobre o funcionamento do Estado e a percepção da sociedade sobre o serviço público, com ampla divulgação de resultados em formatos acessíveis. As três edições da pesquisa Datafolha realizadas a pedido do Movimento Pessoas à Frente ilustram esse processo, com dados contundentes sobre o apoio de 89% dos brasileiros à transparência de dados das lideranças do setor público, contemplando experiências profissionais prévias e remuneração, por exemplo; além da imperiosa necessidade de uma regulamentação efetiva para o resgate da autoridade do teto constitucional, confirmada por 83% dos entrevistados<sup>11</sup>.

A atuação do Movimento Pessoas à Frente se dá, ainda, em estreita interlocução com outras organizações da sociedade civil, centros de pesquisa, fundações e instituições públicas, integrando coalizões e iniciativas coletivas voltadas à defesa da boa governança e da transparência no setor público, e à defesa da transparência de dados e da boa gestão de pessoas no setor público. Exemplo constitutivo é a Coalizão pelo fim dos Supersalários,

---

<sup>10</sup> MOVIMENTO PESSOAS À FRENTE. Guia de Referência Transparência e Uso de Dados de Gestão de Pessoas no Setor Público. 2024. Disponível em: [https://movimentopessoasafrente.org.br/wp-content/uploads/2024/10/guia-transparencia-dados-sumario-executivo\\_digital.pdf](https://movimentopessoasafrente.org.br/wp-content/uploads/2024/10/guia-transparencia-dados-sumario-executivo_digital.pdf) - Acesso em 17/12/2025.

<sup>11</sup> MOVIMENTO PESSOAS À FRENTE. Opinião dos Brasileiros sobre a gestão de pessoas e lideranças no setor público. Pesquisa de Opinião Pública realizada em parceria com o Instituto Datafolha. 2025. Disponível em: <https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/opiniao-dos-brasileiros-sobre-a-gestao-de-pessoas-e-liderancas-no-setor-publico/> - Acesso em 17/12/2025.

integrada por 10 organizações da sociedade civil<sup>12</sup>, cujo Manifesto pede pelo estabelecimento de mecanismos robustos de governança e transparência, ativa e passiva, sobre a remuneração no serviço público.

Por sua vez, o objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade – que questiona medidas relacionadas à Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e ao Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público, instituídos pela Resolução CNMP nº 281/2023 – apresenta relação direta com o campo de atuação do Movimento Pessoas à Frente, na medida em que envolve potenciais impactos sobre o direito fundamental de acesso à informação, a transparência administrativa e o controle social das instituições públicas.

Dessa forma, resta evidenciado o preenchimento do requisito da representatividade adequada, uma vez que há clara imbricação entre os objetivos institucionais do Movimento Pessoas à Frente e o objeto da presente ação. A experiência acumulada da organização na análise de políticas públicas, na produção de evidências sobre o funcionamento do Estado e na defesa de princípios estruturantes da administração pública qualifica sua contribuição como *amicus curiae*, podendo oferecer subsídios técnicos relevantes para o exame da controvérsia constitucional posta nestes autos, especialmente no que se refere ao equilíbrio entre proteção de dados pessoais, transparência pública e controle social - tudo sob à ótica constitucional.

#### **v) OPEN KNOWLEDGE BRASIL**

---

A Open Knowledge Brasil (OKBR), também conhecida como Rede pelo Conhecimento Livre, constituída em 2013, é uma organização da sociedade civil que atua no desenvolvimento de ferramentas cívicas, na análise de políticas públicas e na promoção de dados abertos para fortalecer a transparência, a integridade pública e a participação democrática.

A Open Knowledge Brasil (OKBR) é uma organização integrada à Open Knowledge Network, presente em mais de 40 países, desempenhando papel central na promoção global de dados governamentais abertos. A OKBR detém notória expertise técnica, sendo referência no uso e NA implementação da plataforma CKAN – software de código aberto para portais de

---

<sup>12</sup> Confira o Manifesto da Coalizão em:  
<https://movimentopessoasafrente.org.br/manifesto-pelo-fim-dos-supersalarios/> - Acesso em 17/12/2025.

dados, utilizado por mais de 200 governos ao redor do mundo, incluindo o portal de dados abertos do Governo Federal brasileiro.

No cumprimento de sua missão estatutária de tornar a relação entre governo e sociedade mais transparente, a OKBR executa atividades que dialogam diretamente com o objeto desta ação:

- i) Atua na harmonização entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), produzindo relatórios e workshops para evitar que a proteção de dados seja utilizada indevidamente como obstáculo à transparência<sup>13</sup>;
- ii) Desenvolve estudos técnicos sobre a publicação de dados, analisando os riscos de reidentificação versus o interesse público, como no caso dos microdados educacionais do INEP com recente estudo lançado<sup>14</sup>;
- iii) Colabora desde o debate em âmbito nacional até a regulação local da proteção de dados, como na parceria firmada com o município de Curvelo/MG, município de 80mil habitantes, para regulamentação da LGPD<sup>15</sup>;
- iv) Integra espaços de controle e de participação social, sendo membro eleito do Conselho Diretivo da Rede de Transparência e Acesso à Informação (Rede LAI) e participante do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU).

Especificamente quanto à matéria de fundo desta ADI – a tensão entre a publicidade de dados de servidores públicos e a proteção de dados pessoais – a OKBR possui atuação destacada e técnica. A organização contribuiu ativamente com subsídios para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade junto ao Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPD), reforçando que a proteção de dados não deve

---

<sup>13</sup> Este relatório compila as principais ideias, informações e documentos discutidos no workshop “LGPD e microdados: avançando em metodologias para avaliar riscos e garantir a transparência”, ocorrido em abril de 2022, por conta da retirada do ar, pelo INEP, de bases de microdados como a série histórica do Censo da Educação Básica e do ENEM - disponível em: <https://ok.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Relato%CC%81rio-LGPD-e-microdados-OKBR-e-ADPB.pdf>

<sup>14</sup> Microdados Educacionais: da transparência à opacidade (2025) - disponível em: <https://go.ok.org.br/microdados-educacionais>

<sup>15</sup> A Open Knowledge Brasil apoiou a Prefeitura de Curvelo (MG) na consulta pública sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no município no fim de 2024 - disponível em: <https://ok.org.br/noticia/parceria-entre-okbr-e-municipio-de-curvelo-mg-abre-consulta-para-regulamentacao-local-da-lgpd/>

suplantar o controle social nem sacrificar o interesse público, mas se harmonizar a eles.

A OKBR participa ativamente de diversas articulações da sociedade civil, como o Fórum de Acesso à Informação Pública, Rede Internacional de Justiça Aberta, Rede Brasileira de Governo Aberto, Rede Pela Transparência e Participação Social, Pacto pela Democracia, Rede Brasileira de Reprodutibilidade e Coalizão Direitos na Rede, litigando e advogando consistentemente contra o "apagão de dados" e o uso genérico da LGPD para impor sigilo a informações de interesse coletivo.

Portanto, verifica-se o preenchimento do requisito de *representatividade adequada*, uma vez que a OKBR não apenas defende a transparência em tese, mas também detém lastro social e conhecimento técnico especializado em anonimização, publicação de dados e na correta aplicação da LGPD, sendo parte legítima e qualificada para contribuir com esta Corte na defesa do controle social e do acesso à informação.

## **1.2. DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA DISCUTIDA E DA REPERCUSSÃO SOCIAL DA CONTROVÉRSIA**

---

A matéria discutida trata do direito fundamental garantido pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXIII, de acesso a informações públicas, em especial de sua relação com o também fundamental direito à proteção de dados pessoais, assegurado pelo inciso LXXIX do mesmo artigo.

O art. 172 da Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao determinar que os Ministérios Públicos podem exigir a identificação prévia de cidadãos para consultar dados de remuneração de membros e servidores compromete severamente o direito de acesso à informação e está em colisão com princípios da proteção de dados pessoais, bem como com boas práticas internacionais de balanceamento entre os dois direitos.

Nesse passo, as alterações em discussão violam diretamente a ordem constitucional vigente ao limitar fundamentalmente o acesso a informações públicas e o controle social.

Portanto, o que está em discussão na presente ação direta de inconstitucionalidade é a restrição aos direitos constitucionais de acesso à informação pública e

controle social no âmbito do Ministério Público, o que evidencia a sua relevância e repercussão social.

## **2. DA CONTRIBUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SUBSCRITORAS PARA A PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

---

Como mencionado previamente, o art. 172 da Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao determinar que os Ministérios Públicos podem exigir a identificação prévia de cidadãos para consultar dados de remuneração de membros e servidores cria uma barreira desnecessária ao exercício do direito de acesso à informação e está em colisão com princípios da proteção de dados pessoais, bem como com boas práticas internacionais de balanceamento entre os dois direitos.

A exigência de identificação prévia para acesso a dados de remuneração de agentes públicos viola, portanto, um princípio constitucional (o da publicidade) e um direito fundamental garantido pela Carta (o acesso à informação), ao configurar um retrocesso que desequilibra a relação entre transparência e proteção de dados.

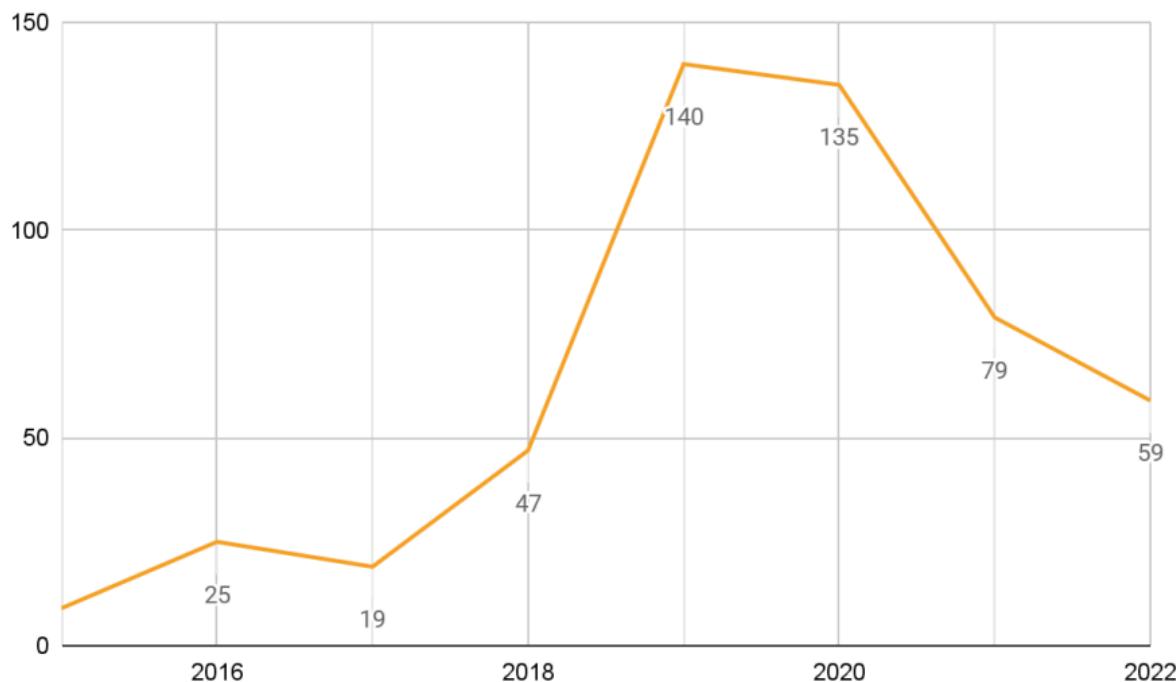
Há uma tendência preocupante, em todos os níveis e Poderes, de se considerar que a proteção de dados pessoais é, via de regra, prevalente ao direito de acesso a informações, sem que haja uma avaliação detalhada sobre os riscos da publicidade aos titulares de dados frente aos benefícios coletivos gerados por ela. Nota-se, em especial, que se ignora a sobreposição do interesse público no acesso a informações essenciais para o controle da administração. O caso em tela é emblemático nesse sentido, e a decisão da Corte em relação a ele tem o potencial de balizar a discussão de forma ampla e paradigmática.

A entrada em vigor da LGPD em setembro de 2020 impulsionou a multiplicação de casos em que a transparência pública foi obscurecida por interpretações exageradas ou equivocadas dos deveres de proteção de dados pessoais, pela aplicação da própria legislação ou pelo uso do art. 31 da LAI, que se refere ao acesso a dados pessoais relativos à privacidade, honra e imagem. Em levantamento de 2023, a Transparência Brasil identificou 413 casos de uso indevido do argumento da proteção de dados pessoais para fundamentar negativas a pedidos de acesso a informações no governo federal.

Nota-se que um dos picos numéricos e proporcionais das ocorrências se dá

justamente em 2020:

*Gráfico 1. Número de casos de uso indevido da proteção de dados pessoais como argumento para negativas a pedidos de informação no governo federal (2015-2022)*



*Fonte: Transparência Brasil*

De acordo com o levantamento, a existência de sobreposição do interesse público ao eventual dano a ser causado ao titular de dados foi a segunda maior razão pela qual as negativas de acesso a informações com fundamento na proteção de dados eram inadequadas, correspondendo a 14% dos casos.

É oportuno destacar alguns casos específicos e notórios em que a proteção de dados justificou negativas de acesso ou a retenção de informações mesmo em casos nos quais havia flagrante sobreposição do interesse público.

- Negativa à concessão de dados sobre acesso de pessoas a prédios públicos para agendas com autoridades<sup>16</sup>;
- Exclusão de microdados do Censo Escolar e do Enem (Exame Nacional

<sup>16</sup> NOGUEIRA, Ítalo. Governo Bolsonaro ignora Controladoria e dificulta acesso a dados sobre visitas ao Planalto. Folha de S.Paulo, 04.set.2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/governo-bolsonaro-ignora-controladoria-e-dificulta-acesso-a-dados-sobre-visitas-ao-planalto.shtml>

do Ensino Médio) pelo Inep<sup>17</sup>;

- Negativa de acesso a processo administrativo disciplinar já concluído contra agente público<sup>18</sup>;
- Negativa de acesso a declaração de conflito de interesse de ministro<sup>19</sup>.

De acordo com levantamento da Transparência Brasil publicado em agosto de 2025, 10 MPs adotam a prática de exigir que o usuário forneça dados de identificação para acessar dados públicos de remuneração de seu pessoal<sup>20</sup>. No mínimo, exige-se o preenchimento de um formulário com nome e número de documento; nos casos mais extremos, exige-se o login com a conta gov.br. Trata-se de uma barreira que impede o monitoramento eficiente e o pleno exercício do controle social por parte da sociedade civil.

*Tabela 1. MPs que exigem identificação prévia do usuário para acesso a dados de remunerações e dados exigidos por cada um*

Órgão	Nome	CPF	E-mail	Celular	Foto
Pernambuco					
Roraima					
Rio Grande do Norte					
São Paulo					
Mato Grosso					
Maranhão					
Rio de Janeiro					
Pará					
Ceará					
Sergipe					

*Fonte: Transparência Brasil*

<sup>17</sup> ESTADÃO CONTEÚDO. Inep exclui microdados do Censo Escolar e do Enem e oculta informações do sistema. Brasília, 21.fev.2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/02/21/inep-exclui-microdados-do-censo-escolar-e-do-enem-e-oculta-informacoes-do-sistema.htm>

<sup>18</sup> LEALI, Francisco. Exército impõe 100 anos de sigilo para processo administrativo de Pazuello. O Globo, 07.jun.2021. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/politica/exercito-impoe-100-anos-de-sigilo-para-processo-administrativo-de-pazuello-1-25050551>

<sup>19</sup> HERDY, Thiago. Governo Lula põe sigilo de 100 anos e nega acesso a declaração de ministro. UOL, 18.jul.2024. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/thiago-herdy/2024/07/18/governo-lula-poe-sigilo-de-100-anos-e-nega-acesso-a-declaracao-de-ministro.htm>

<sup>20</sup> TRANSPARÊNCIA BRASIL. CNMP incentiva opacidade salarial no Ministério Público e cria prazo de validade para informações. São Paulo, 27.ago.2025. Disponível em:

<https://www.transparencia.org.br/publicacoes/cnmp-incentiva-opacidade-salarial-no-ministerio-publico/>

Em quaisquer dos casos, trata-se de uma violação direta do art. 5º da Lei 12.527/2011, segundo o qual o acesso à informação será franqueado mediante “**procedimentos objetivos e ágeis**”. Trata-se, ainda, de inobservância do requisito imposto pelo art. 8º, § 3º, inciso III da mesma legislação (“Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina”). Na medida em que é necessário preencher um formulário ou fazer login em outro sistema integrado ao que contém a informação, a automatização do acesso é simplesmente impossibilitada.

O prejuízo de tais medidas é considerado grave a ponto de o Programa Nacional de Transparência Pública, uma iniciativa liderada pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) que avalia órgãos da administração pública, considerar como “não atendidos” os quesitos de transparência ativa de portais que exigem cadastro do usuário<sup>21</sup>.

Um dos argumentos apresentados para a inclusão do art. 172 na Resolução nº 281/2023 é a preservação da segurança dos membros do MP. Entretanto, questionados pela Transparência via Lei de Acesso a Informação em requerimentos apresentados no período de dezembro de 2023 a abril de 2024, **nenhum dos 14 MPs que atenderam às demandas havia registrado casos de ameaça ou mesmo dano físico ou patrimonial a qualquer de seus membros em decorrência da divulgação de seus proventos no site do órgão**. Outros 7 MPs negaram o acesso à informação, alegando sigilo por razões de segurança (embora o pedido objetivasse apenas a indicação de eventual número de casos registrados, sem demandar qualquer informação sensível ou detalhe sobre as eventuais vítimas). 6 MPs sequer chegaram a responder ao pedido de informação, descumprindo a LAI.

O argumento da segurança dos membros do Ministério Público para justificar a identificação prévia carece, portanto, de evidências concretas, já que a maioria dos órgãos não registrou casos de dano ou ameaça decorrentes da publicidade dos proventos. A medida de exigência de identificação prévia é, assim, desproporcional e sem base fática para mitigar um risco não comprovado, enquanto causa um dano concreto ao direito de acesso à informação.

---

<sup>21</sup> Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública: orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas. Brasília, DF: Atricon, 2025. p. 49. Disponível em: <https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Cartilha-PNTP-2025.pdf>

No relatório das atividades do Grupo de Trabalho Transparência e Proteção de Dados no Ministério Público, juntado pelo CNMP aos autos da presente ADI (ID b477862e), não se identifica comprovação ou mesmo indícios objetivos de que a mera disponibilização dos dados de remuneração, sem barreiras ou necessidade de identificação prévia do consulente, representa riscos à segurança dos membros ou servidores. Tampouco se localiza uma análise fundamentada sobre a probabilidade de ocorrência dos supostos danos que a publicização dos dados venha a acarretar aos titulares de dados frente ao evidente e bastante concreto benefício coletivo dela resultantes.

Em contraposição, é cediço que a exigência de identificação prévia de cidadãos para o acesso a dados públicos, especialmente os relacionados à remuneração, produz efeitos colaterais graves que comprometem o pleno exercício do direito de acesso a informações e do controle social. Em 2013, quando o Senado Federal adotou tal mecanismo, ao menos um cidadão foi constrangido por uma servidora daquela Casa após consultar sua remuneração, recebendo mensagens de cunho ofensivo e intimidatório. A agente pública, açãoada no Judiciário, acordou doar parcela de seu salário a uma entidade de caridade como compensação ao cidadão ofendido<sup>22</sup>.

Tratando-se especificamente do Ministério Público, antes mesmo da implementação da exigência de identificação prévia para consulta aos dados de remuneração observou-se a prática, por alguns de seus membros, de ajuizamento de ações judiciais – inclusive na forma do que o STF definiu nas ADIs 7055 e 6792 como assédio judicial – contra jornalistas autores de reportagens sobre o pagamento de benefícios que geram remunerações extra-teto, como ocorreu em 2016 com profissionais da Gazeta do Povo, do Paraná<sup>23</sup>. É mais do que razoável supor, assim, que a concretização do disposto no art. 172 da Resolução nº 281 do CNMP multiplica o risco desse tipo de ação e tem o potencial de gerar o chamado *chilling effect*, ou seja, desencorajar o exercício do controle social e, além disso, da liberdade de imprensa.

Portanto, há evidências de que o impacto da exigência de identificação prévia de cidadãos para consultar dados de remuneração de membros e servidores compromete o

---

<sup>22</sup> KEBER, Leandro. Condenada servidora do Senado que acusou cidadão de 'bisbilhoteiro'. Estado de Minas, 07.abr.2013. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/04/07/interna\\_politica,368380/condenada-servidora-do-senado-que-acusou-cidadao-de-bisbilhoteiro.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/04/07/interna_politica,368380/condenada-servidora-do-senado-que-acusou-cidadao-de-bisbilhoteiro.shtml)

<sup>23</sup> G1 PARANÁ. Jornalistas que divulgaram salários de magistrados são alvos de ações. Curitiba, 07.jun.2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/06/jornalistas-que-divulgaram-salarios-de-magistrados-sao-alvos-de-acoes.html>

direito de acesso à informação e de fiscalização do poder público.

A ausência de interpretação conforme à Constituição dos incisos I, IV e VI do § 2º do art. 135 da Resolução nº 281 do CNMP, dispositivos também questionados na presente ADI, já gerou impactos negativos concretos sobre a transparência em ao menos dois MPs: Mato Grosso do Sul e Santa Catarina passaram, sob o argumento de proteção de dados pessoais e preservação da privacidade, a ocultar os nomes de seus membros na divulgação dos contracheques – contrariando inclusive o art. 7º, inciso VII da Resolução CNMP nº 89/2012<sup>24</sup>, segundo o qual a divulgação de remunerações deve ser individualizada e nominal. Observa-se ainda contrariedade ao entendimento do próprio STF no Tema 483 de que a divulgação dos nomes e respectivas remunerações é legítima, considerando que o direito à privacidade – e, por paralelo, à proteção de dados pessoais – deve ser contemporizado diante da existência de interesse público no acesso aos dados. Havendo clara prevalência de benefício coletivo com a divulgação das informações, a publicidade é dever que se impõe, considerando tratar-se de dados relativos a agentes públicos como tais.

Cabe pontuar, ainda, que a coleta de dados pessoais decorrente da exigência de identificação implementada pelos 10 MPs que já o fizeram com fundamento no art. 172 da Resolução nº 281 do CNMP contraria princípios estabelecidos pela LGPD em seu art. 6º. Não bastasse a coleta ser ilegítima, como argumentado até aqui, 7 órgãos (MPs de Pernambuco, São Paulo, Maranhão, Rio de Janeiro, Pará, Ceará e Sergipe) não informam claramente ao usuário qual é o propósito dela; no máximo, dizem que a exigência de identificação é estabelecida pelo mencionado dispositivo. A identificação é, ainda, desnecessária: as informações são públicas e estão divulgadas em transparência ativa, ou seja, não há necessidade de se coletar dados do usuário para fornecê-las.

O argumento de que a identificação prévia seria necessária frente à vedação do anonimato, por sua vez, carece de embasamento lógico. Se tal entendimento fosse adotado à risca, deveria ser necessária a extinção da transparência ativa, exigindo-se a identificação de cidadãos para acesso a toda e qualquer informação, e não apenas – e convenientemente – às relativas às remunerações de agentes públicos.

---

<sup>24</sup> <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/795/>

Conforme a pesquisa Justiça e Orçamento nos Estados 2025<sup>25</sup>, da Plataforma JUSTA, em 2023, as folhas de pagamento correspondiam a 73% do orçamento total dos Ministérios Públicos nos 18 estados brasileiros em que foi possível obter os dados. Considerando que quase a totalidade dos membros do Ministério Público recebem acima do teto constitucional (conforme levantamentos publicados pelo Movimento Pessoas à Frente em junho<sup>26</sup> e pela Transparência Brasil em outubro de 2025<sup>27</sup>) ao mesmo tempo em que 83% dos brasileiros são favoráveis à revisão de benefícios para evitar supersalários no serviço público (conforme pesquisa Datafolha encomendada pelo Movimento Pessoas à Frente<sup>28</sup>), o acesso desimpedido e livre de constrangimentos aos dados de remuneração é essencial para qualificar o debate e possibilitar o desenho de reformas que tornem efetivo o limite máximo de remuneração estabelecido pela Carta Magna.

Tem-se, assim, que a imposição de obstáculo ao acesso aos dados de remunerações no Ministério Público fragiliza também a participação social no debate sobre o estabelecimento de medidas de aprimoramento do Estado. A livre consulta e *download* das informações permite que a sociedade civil produza estudos e notas técnicas que servem de insumo à elaboração e aperfeiçoamento de propostas legislativas. Um exemplo concreto é a Nota Técnica elaborada pela Transparência Brasil em parceria com o Instituto República e divulgada em junho deste ano<sup>29</sup>, que demonstrou a fragilidade da então chamada “PL dos Supersalários” (PL 2.721/2021, em trâmite no Senado Federal) e ofereceu subsídios à PEC 38/2025 (PEC da Reforma Administrativa), que tramita na Câmara dos Deputados.

---

<sup>25</sup> PLATAFORMA JUSTA. Justiça e Orçamento nos Estados Brasileiros - 2024. São Paulo, janeiro de 2025. Disponível em:

[https://www.justa.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Resumo-executivo\\_-Justica-e-Orcamento\\_2023\\_-v.final\\_.pdf](https://www.justa.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Resumo-executivo_-Justica-e-Orcamento_2023_-v.final_.pdf)

<sup>26</sup> MOVIMENTO PESSOAS À FRENTE. Além do teto: análises e contribuições para o fim dos supersalários. Brasília, 30.jun.2025. Disponível em:

<https://movimentopessoasafrente.org.br/materiais/alem-do-teto/>

<sup>27</sup> TRANSPARÊNCIA BRASIL. 98% dos promotores e procuradores do MP ganharam acima do teto constitucional em 2024. São Paulo, 06.out.2025. Disponível em:

<https://www.transparencia.org.br/publicacoes/98-dos-promotores-e-procuradores-do-mp-ganharam-acima-do-teto-constitucional-em-2024/>

<sup>28</sup> MOVIMENTO PESSOAS À FRENTE. Pesquisa Datafolha inédita mostra que 83% dos brasileiros são favoráveis à revisão de benefícios para evitar supersalários no serviço público. Brasília, 15.jul.2025. Disponível em:

<https://movimentopessoasafrente.org.br/pesquisa-datafolha-inedita-mostra-que-83-dos-brasileiros-sao-favoraveis-a-revisao-de-beneficios-para-evitar-supersalarios-no-servico-publico/>

<sup>29</sup> INSTITUTO REPÚBLICA, TRANSPARÊNCIA BRASIL. PL 2.721/21 agrava supersalários no Judiciário ao estabelecer indevidamente como indenizatórios benefícios que custaram R\$ 7 bi em 2024. São Paulo, 02.jun.2025. Disponível em:

[https://www.transparencia.org.br/publicacoes/pl-2-721-21-agrava-supersalarios-no-judiciario-ao-estabelecer-indevidamente-como-indenizatorios-beneficos-que-custaram-r-7-bi-em-2024/](https://www.transparencia.org.br/publicacoes/pl-2-721-21-agrava-supersalarios-no-judiciario-ao-estabelecer-indevidamente-como-indenizatorios-beneficios-que-custaram-r-7-bi-em-2024/)

#### **4. CONCLUSÕES E PEDIDOS**

---

Conforme se verificou, a Transparência Brasil, Instituto República, JUSTA, Open Knowledge Brasil e Movimento Pessoas à Frente estão aptas a participarem da presente ação direta de constitucionalidade na condição de *amici curiae*, uma vez que restam preenchidos os requisitos da *representatividade adequada* e da relevância e repercussão social controvérsia em discussão.

Ante o exposto, requerem:

- a) Que sejam admitidas no feito na qualidade de *amici curiae*, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil e do Art. 323, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, deste modo, possa exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a apresentação de memoriais, participação em audiências públicas e a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário;
- b) Que seja intimada, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo.

Termos em que, respeitosamente, pede-se deferimento.

De São Paulo para Brasília, XX de xxxx de 2025



**GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA**  
OAB/SP 130.183



**ROBERTO NUCCI RICCETTO**  
OAB/SP 409.382

Pela **TRANSPARÊNCIA BRASIL**:



**JULIANA MARI SAKAI**  
Diretora executiva

Pelo **INSTITUTO REPÚBLICA**:



**Guilherme Cesar Coelho**

**Guilherme Cesar Coelho**  
Diretor-presidente

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Cargo do representante

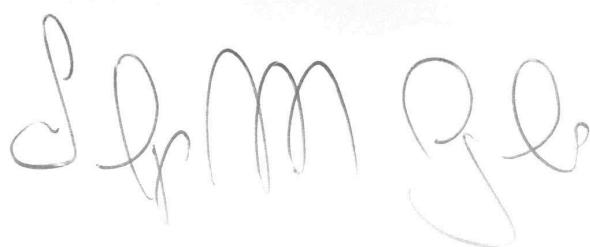
Pela **Plataforma JUSTA**:



**LUCIANA ZAFFALON**  
OAB-SP 262.827



**CRISTIANO AVILA MARONNA**  
OAB-SP 122.486



**FELIPPE MARQUES ANGELI**  
OAB-SP 249.999

Pelo **MOVIMENTO PESSOAS À FRENTE**:

**NOME DO REPRESENTANTE**

Cargo do representante

Pela **OPEN KNOWLEDGE BRASIL**

**NOME DO REPRESENTANTE**

Cargo do representante